

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 210/2024****EMENDA N° \_\_\_\_\_, DE 2024****(Do Sr. Pedro Lupion)**

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

**EMENDA**

**Art. 1º. Substitua-se o inciso I do artigo 6º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, introduzido pelo artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 210 de 2024.**

“Art. 6º-A. ....

I – Lei que conceda, amplie ou prorogue incentivo ou benefício de natureza tributária; e

.....” (NR)

**Art. 2º. Substitua-se o inciso I do artigo 6º-B da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, introduzido pelo artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 210 de 2024.**

“Art. 6º-B. ....

I – Lei que conceda, amplie ou prorogue incentivo ou benefício de natureza tributária; e

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Complementar 210/2024 propõe medidas de ajuste fiscal com implicações significativas sobre os contribuintes, particularmente em cenários de déficit primário.



\* C D 2 4 9 2 4 2 8 4 9 1 0 0 \*

Embora o equilíbrio fiscal seja essencial para a saúde econômica do país, é inaceitável que tais medidas sejam implementadas às custas dos contribuintes, violando princípios constitucionais, como a segurança jurídica, a propriedade e a capacidade contributiva.

Nesta emenda, propõe-se que os atuais benefícios não sejam abrangidos pelos gastos excessivos do Governo Federal.

**Deputado PEDRO LUPION  
PP/PR**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249242849100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion



\* C D 2 4 9 2 4 2 8 4 9 1 0 0 \*